



Lei nº: 1.867, de 10 de novembro de 2021.

Institui as carteiras de identificação funcional dos servidores do quadro efetivos e temporário que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação funcional dos servidores do quadro efetivo e temporário que compõe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE.

Art. 2º A carteira de identificação funcional de que trata esta Lei terá fé pública em todo o território nacional, valendo como documento de identificação civil, nos termos do inciso V, art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identificação funcional é de uso individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores municipais ativos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE, quando estiver em serviço, ficando seu titular responsável pela sua guarda e utilização.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira de identificação funcional sujeitará o responsável às sanções previstas em Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE providenciar a carteira de identificação funcional para os seus servidores.

Art. 5º Nos casos de exoneração e demissão, deverá o servidor portador da carteira de identificação funcional proceder a sua devolução imediata ao coordenador administrativo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE.

Art. 6º O servidor deverá comunicar imediatamente ao coordenador administrativo a perda, subtração ou extravio da carteira de identificação funcional, fazendo acompanhar tal comunicado do respectivo registro de ocorrência perante a autoridade policial.

Art. 7º A expedição de uma nova carteira de identificação funcional ocorrerá nos seguintes casos:



- I - Extravio, perda, dano, furto ou roubo;
- II - Alterações de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III - Mudança de situação funcional.

Art. 8º Ao servidor público municipal aposentado vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Eusébio-CE será assegurado a carteira de identificação funcional na qual deverá constar um campo reservado para o termo "APOSENTADO".

Art. 9º Deverão constar campos reservados para inserção de informações conforme os incisos I, II, III IV do § 4º do art. 43 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF de 09 de julho de 2021 e suas posteriores atualizações na carteira de identificação funcional dos servidores públicos que fizerem jus ao porte de arma de fogo.

Art. 10 Fica autorizado o uso da carteira de identificação funcional provisória expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Eusébio-CE para os servidores do quadro efetivo e temporário, enquanto não se conclui a definitiva.

Art. 11 As características das carteiras de identificação funcional, os casos excepcionais e omissos serão regulamentados através de Decreto expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 10 de novembro de 2021.

Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal